

ANEXO VI

**VALOR DE PROPINA PARA A FREQUÊNCIA DE UNIDADES CURRICULARES ADICIONAIS AOS LIMITES DE CRÉDITOS ECTS
PARA A INSCRIÇÃO NO ANO LETIVO
ANO LETIVO 2017/2018**

O valor de propina devida pelos estudantes para a frequência de unidades curriculares adicionais aos limites de créditos ECTS fixados para a inscrição no ano letivo, nos termos do Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$PA=1,5xP/60*ECTSa$$

onde:

PA – Propina devida para a frequência de unidades curriculares adicionais

P – Propina anual fixada para a frequência do curso em regime integral

ECTSa – número de créditos ECTS em inscrição adicional



(ASSINATURA DIGITALIZADA COM O CONSENTIMENTO DO PRÓPRIO)